

LEI MUNICIPAL N.º 2082, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a Associação de Trilheiros Boqueirão Off-Road, entidade de recreação e lazer, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 21.436.335/0001-27, estabelecida na Rua Santos Dumont, 251, Centro, cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica para realização do 8º Encontro de Trilheiros do Município, podendo ser utilizado nos custos de organização, divulgação, aquisição de material de apoio e outros custos administrativos. O referido evento faz parte do Calendário de Eventos do Município e se realizará no dia 24 de Setembro de 2022.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes, parte anexa do presente Projeto.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0005.0.002 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.41.00.00.00.00-0001 – Contribuições..... R\$ 2.000,00

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício.

CONVÊNIO N.º 024 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOCEMAR BARBON, CPF 647.510.400-06, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Associação de Trilheiros Boqueirão Off Road, entidade de recreação e lazer, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 21.436.335/0001-27, estabelecida no Centro, cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste Ato representado por seu Presidente ISMAEL DALBOSCO, brasileiro, CPF 994.843.900-72 residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá de conformidade com a Lei Municipal nº 2082, de 24 de Agosto de 2022 e pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, a conjugação de esforços para viabilizar ações a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas a promover o 8º Encontro de Trilheiros do Município, podendo ser utilizado nos custos de organização, divulgação, aquisição de material de apoio e outros custos.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Município:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;

1.2 Repassar no presente ano a Associação o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete a Associação:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste Termo;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços, atividades, premiação e demais despesas que a Associação contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data de encerramento da competição a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.7 Restituir ao Município o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Termo terá vigência pelo período compreendido entre sua assinatura e 60 dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0005.0.002 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.41.00.00.00-0001 – Contribuições R\$ 2.000,00

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, RS, 24 de Agosto de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

ISMAEL DALBOSCO
Associação de Trilheiros Boqueirão Off Road
Presidente

Testemunhas: _____

PLANO DE TRABALHO

1. PARTES:

- 1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
- 1.2 Associação de Trilheiros Boqueirão Off-Road

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente, a conjugação de esforços para a realização de ações voltadas a estimular e apoiar atividades de caráter recreativo, de lazer, cultural e turístico, a serem realizadas no âmbito municipal, envolvendo a comunidade em geral.

Organização, divulgação, aquisição de material de apoio e outros custos administrativos para o encontro de trilheiros do município de Boqueirão do Leão a ser realizado no dia 24 de Setembro de 2022, conforme consta no Calendário de Eventos do Município.

3. META:

Prestar apoio financeiro através da concessão de auxílio para viabilizar ações definidas pela Entidade, essas de caráter comunitário e voltadas ao interesse público.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;
- 4.2 – 2ª Etapa – Análise do pedido e definição da liberação dos recursos;
- 4.3 – 3ª Etapa – Encaminhamento de Lei autorizativa a Câmara de Vereadores;
- 4.4 – 4ª Etapa – Formalização do Convênio;
- 4.5 – 5ª Etapa – Liberação dos Recursos;
- 4.6 – 6ª Etapa – Aplicação dos Recursos;
- 4.7 – 7ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

5. RECURSO:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Encaminhamento do Pedido	Agosto de 2022
Lei autorizando Recurso	Agosto de 2022
Liberação do Recurso	Setembro de 2022
Aplicação do Recurso	Setembro de 2022
Apresentação da Prestação de Contas	Até final de Outubro de 2022.

Boqueirão do Leão, 24 de Agosto de 2022.

JOCEMAR BARBON
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

ISMAEL DALBOSCO
Associação de Trilheiros Boqueirão Off-Road
Presidente